



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Cria o Programa de Incentivo para Fomento à Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, na construção de Estufas e dá outras providências**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo à Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, objetivando fomentar e estimular a produção primária, sendo esta uma das principais fontes de renda dos produtores do Município de Sério/RS.

**Art. 2º** Os incentivos para o programa de hortifrutigranjeiros de que trata esta Lei serão destinados à projetos novos e ampliações.

**Art. 3º** Para o Programa, o Município concederá, sob forma de pecúnia, um “Cheque Fomento” ao empreendedor, com valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da VRM (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado de construção.

**§ 1º** - Para ter direito ao recebimento do valor, o produtor beneficiário deverá construir sua estufa com, no mínimo, 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**§ 2º** - O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento por ano.

**Art. 4º** O incentivo será disponibilizado na forma de auxílio financeiro e assistência técnica aos produtores.

**Art. 5º** O programa de que trata esta lei limitar-se-á à até 10 (dez) projetos individuais por ano.

**Art. 6º** Para ter direito ao “Cheque Fomento” na forma desta Lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que o analisará em seus aspectos de viabilidade, licenciamento, impactos sócio econômicos e garantia de produção.

**Art. 7º** Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 8º** A obtenção do incentivo criado por esta Lei, dependerá ainda do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – Ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Sério/RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado situação regular perante o fisco municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Sério/RS.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 10** O programa criado por esta Lei terá como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Poder Público.

**Art. 11** Os recursos financeiros repassados pelo programa serão à “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiados de manterem as atividades por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 12** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 13** O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2023.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**

Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 057/2023**

**Sério, 23 de outubro de 2023.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores**

O fomento de atividades que objetivam ampliar a produção de gêneros alimentícios é certamente uma das principais políticas públicas da atual administração. Neste sentido, a apresentação do Projeto de Lei ora em análise possui o objetivo de beneficiar produtores rurais interessados a instalar estufas para produção de hortifrutigranjeiros.

A demanda surgiu através de conversas com agricultores que, em virtude das características de suas propriedades, necessitam diversificar a sua utilização. Neste contexto, a instalação de estufas é uma alternativa interessante, tendo em vista que demanda espaço consideravelmente pequeno, ou seja, pode servir tanto como atividade principal como também uma espécie de complementação de renda aos agricultores.

No que tange ao valor disponibilizado, o percentual proposto é de 2,0% da VRM (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado de construção. Para o presente exercício, a porcentagem representa o quantitativo de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos), sendo que serão contemplados até 10 (dez) construções por ano.

Certos da costumeira atenção e presteza, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**IVAN LUIS HHENZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.